



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretoria de Aquisição e Contratos/Divisão de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1910002932

Processo nº 1520.01.0000392/2020-11

Unidade Gestora: [\[SRE/SEF\]](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - 7º andar - Prédio Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901, doravante denominada SEF/MG, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e do CPF [REDAZIDO] credenciado nos termos da Resolução/SEF nº 3.597, de 03/12/2004, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 05.585.681/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 12º andar - Prédio Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901, doravante denominada **CGE/MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral, [REDAZIDO] portador do RG nº [REDAZIDO] e do CPF [REDAZIDO] tendo em vista as disposições do artigo 198, § 1º, II, e § 2º, do Código Tributário Nacional e os artigos 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, concomitantemente com os artigos 74, 81, 82, 187 e 189 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observada a Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o intercâmbio de dados e informações entre os partícipes, para o aprimoramento e desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

A fim de efetivar o cumprimento das competências e atribuições da **CGE/MG** previstas nos artigos 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, concomitantemente com os artigos 74, 81, 82, 187 e 189 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e da **SEF/MG**, previstas nas Leis Estaduais nº 23.304/2019 e 6.763/1975 e na Lei nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, a cooperação entre as partes consistirá no seguinte:

I - a **SEF/MG** cederá à **CGE/MG**:

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]

II - a **CGE/MG** fornecerá à **SEF/MG** informações, dados, cópias de documentos e quaisquer outros elementos obtidos em razão de suas atividades de auditoria, fiscalização ou inspeção, que possam apresentar indícios da prática de infração à legislação tributária relativa a tributos de competência do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os dados constantes das alíneas a e b do inciso I limitam-se às

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]

Parágrafo Segundo: Os dados constantes das alíneas a e b do inciso I poderão alcançar também [REDACTED]

Parágrafo Terceiro: A indicação dos órgãos, entidades e pessoas a que se refere o Parágrafo Primeiro é de exclusiva responsabilidade da CGE/MG, sendo presumida para SEF/MG a conformidade da competência da CGE/MG para o exercício de auditoria, fiscalização ou inspeção nos órgãos, entidades e pessoas indicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Acordo, atendendo, em especial, às seguintes condições:

I - Compete à SEF/MG:

a) disponibilizar à **CGE/MG**, gratuitamente, o acesso aos dados e aos arquivos a que se refere a Cláusula Segunda deste Convênio por meio do

a.1) [REDACTED]

a.2) [REDACTED]

a.3) [REDACTED]

[REDACTED] G;

a.4) outras soluções de integração que vierem a ser disponibilizadas pela **SEF/MG**;

b) ministrar aos servidores da **CGE/MG**, gratuitamente, o treinamento para utilização dos sistemas informacionais a que se refere a alínea anterior e a documentação para acessar os serviços baseados na tecnologia "Web Services", observado o disposto na Cláusula Terceira.

II - Compete à CGE/MG:

a) providenciar a disponibilidade de acesso [REDACTED] e a consequente capacitação a ser ministrada aos seus servidores;

b) arcar com os gastos provenientes da disponibilização do acesso aos Sistemas [REDACTED]

c) disponibilizar o local e os recursos didáticos necessários ao treinamento dos seus servidores, no caso da capacitação a ser ministrada aos seus servidores para acesso e operação dos Sistemas [REDACTED]

d) [REDACTED]

e) atualizar anualmente a relação dos destinatários descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

f) [REDACTED]

g) disponibilizar à **SEF/MG** informações econômico-fiscais, de interesse do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas;

h) informar à **SEF/MG** sobre as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual;

i) fornecer à **SEF/MG** relação de empresas fornecedoras de bens, materiais e serviços detectadas com indícios de práticas fraudulentas, quando do interesse da **SEF/MG**;

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados disponibilizados somente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou divulgá-los por quaisquer meios, sob pena de extinção imediata deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Para a disponibilização de dados relativos [REDACTED]

[REDACTED] para acesso e uso pela **CGE/MG** e seus servidores públicos, será observado o seguinte:

I - Será utilizado a Internet, por meio dos protocolos de comunicação HTTP/HTTPS (TLS versão 1.2, com autenticação mútua, e certificação digital) para a comunicação de dados. A disponibilização dos arquivos com os dados de documentos fiscais, será baseada em tecnologia "Web Services" disponibilizada pela **SEF/MG** e seguirá o padrão utilizado pelo Projeto NF-e;

II - o certificado digital utilizado será emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Segundo: Para a disponibilização de dados [REDACTED]

[REDACTED] será observado o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional e o seguinte:

I - a disponibilização depende de solicitação dirigida à Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), pela autoridade da **CGE/MG** competente no âmbito do respectivo processo administrativo específico, a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, e que esteja relacionada no Anexo Único;

II - a solicitação a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade dos dados no procedimento de investigação, inteligência, fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Terceiro: O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos acordos deste Acordo, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade civil ou penal cabível, e conforme Acordo de Responsabilidade assinado no momento do recebimento de chave e/ou senha de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito da **CGE/MG**, o acompanhamento e a fiscalização deste Acordo serão realizados pelo Núcleo de Combate à Corrupção-NUCC e, no âmbito da **SEF/MG**, pela Diretoria de Cadastro, Atendimento e Documentos Eletrônicos da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais - SAIF.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Acordo poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de acordos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Acordo esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não acarreta transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CGE/MG** promoverá a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos acordos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Acordo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- Secretário-Adjunto

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHA 1: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Auxiliar de Serviços Governamentais**, em 20/03/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Controlador-Geral do Estado**, em 23/03/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 23/03/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12030213** e o código CRC **2385F34E**.